



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROJETO DE LEI N° 179/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder seus servidores a órgãos de diferentes esferas administrativas e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos municipais a órgãos oficiais da esfera administrativa do Estado ou da União, desde que haja solicitação do órgão requisitante, nos termos do artigo 100, II, da Lei Complementar Municipal nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais, sem ônus de qualquer natureza ao Município, pelo período de 1 (um) ano ou parcela anual restante a partir da data da cessão, encerrando-se em 31 de dezembro do ano corrente, com renovação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente, desde que haja manifesto interesse entre as partes.

**§ 1º** A cessão dos servidores se dará mediante Portaria, expedida pelo Prefeito Municipal, conforme artigo 100, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, onde poderão ser estipuladas outras condições cabíveis à cessão funcional, com observância do estipulado nesta lei.

**§ 2º** Os servidores cedidos somente poderão exercer, junto ao órgão cessionário, as atribuições referentes a seu cargo de origem, permanecendo o vínculo funcional com o Município.

**§ 3º** O Poder Executivo precisa notificar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o servidor que será cedido, podendo o mesmo recusar a cessão.

**§ 4º** Fica proibido o Poder Executivo de ceder servidores onde as equipes de trabalho são reduzidas ou onde a cessão gerar sobrecarga de tarefas e atribuições para os demais servidores.

**Art. 2º** O órgão cessionário, a quem cabe o controle de frequência, arcará com a remuneração dos servidores cedidos, incluídas as contribuições sociais, pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias, no caso de exoneração, referentes ao período de disponibilidade, ficando os mesmos subordinados ao Estatuto dos Servidores Municipais e às normas do órgão de disponibilidade.

**§1º** A falta de repasse dos valores previstos no caput, quando de responsabilidade do órgão cessionário, ou do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município cedente, é causa para revogação da disponibilidade.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º O Município cedente poderá, mediante acordo previamente formalizado, assumir total ou parcialmente os custos referidos no caput, desde que justificadas as necessidades administrativas e observado o interesse público.

Art. 3º A cessão funcional poderá ser revogada unilateralmente pelo Município a qualquer tempo, ou em comum acordo entre as partes, casos em que o servidor retornará ao cargo de origem, sem garantia do local da lotação anterior à disponibilidade, garantidas, porém, a vaga e as atribuições do cargo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3363 de 14 de agosto de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 27 de novembro de 2025.





# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

### **“AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SEUS SERVIDORES A ÓRGÃOS DE DIFERENTES ESFERAS ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e o aprimoramento da regulamentação atinente à cessão de servidores públicos municipais. A iniciativa visa conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa às transferências funcionais temporárias destinadas a órgãos estaduais, federais ou entidades públicas vinculadas.

A medida é fundamental em um momento de intensa atividade econômica na região dos Campos Gerais, impulsionada pela crescente demanda por políticas públicas de desenvolvimento econômico, inovação e atração de grandes investimentos. A instalação e ampliação de empresas de médio e grande porte em Castro e municípios limítrofes exige que o Município disponha de instrumentos legais ágeis para colaborar tecnicamente com órgãos estaduais e federais envolvidos na análise de incentivos, licenciamentos, programas de qualificação profissional e apoio logístico.

Neste cenário, a cessão de servidores municipais se configura como uma ferramenta estratégica e humanitária, pois viabiliza apoio direto e especializado a projetos que resultam diretamente na geração de emprego, renda e aumento do PIB municipal, melhorando o bem-estar social da comunidade. O Município atua, assim, como um agente facilitador do desenvolvimento regional.

Ressalte-se que o disposto está em consonância com o artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais, complementando-o ao estabelecer normativamente as condições gerais e as garantias administrativas necessárias, tais como: a preservação do vínculo, a limitação da cessão às atribuições do cargo de origem, a vedação de cessões que comprometam equipes com quadro reduzido, a responsabilidade do órgão cessionário pelo custeio e a possibilidade de revogação a qualquer tempo, prevalecendo o interesse público.

Trata-se, portanto, de medida estratégica, moderna e alinhada às melhores práticas de gestão pública, permitindo que o Município de Castro ofereça suporte institucional essencial à atração de grandes investimentos, sem comprometer sua estrutura administrativa e assegurando a continuidade dos serviços públicos locais.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PEDIDO DE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Requer-se, ainda, a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, com base no Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, diante da necessidade imediata de disponibilizar servidores municipais para compor ações técnicas e administrativas vinculadas a programas de incentivo estatal e federal destinados à instalação e ampliação de empresas de grande porte na região dos Campos Gerais.

Diversos órgãos estaduais e federais já sinalizaram a necessidade de apoio funcional do Município, especialmente para:

1. Análise documental e tramitação de processos de incentivos;
2. Apoio técnico em projetos de infraestrutura e logística;
3. Participação em grupos de trabalho interinstitucionais;
4. Atendimento a cronogramas rígidos impostos por órgãos de fomento.

A ausência dessa autorização legislativa compromete prazos oficiais já em curso, podendo inviabilizar etapas essenciais para que tais empresas confirmem sua instalação ou expansão em Castro, com impacto direto na competitividade regional, na geração de empregos e na capacidade arrecadatória do Município.

Assim, a urgência se justifica não apenas por interesse administrativo, mas principalmente por relevante interesse público, diretamente relacionado ao desenvolvimento econômico local e regional.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei revela-se medida de clara conveniência e oportunidade administrativa, fortalecendo a capacidade do Município para participar de forma ativa e integrada do desenvolvimento econômico e social regional.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de novembro de 2025.

